Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

PROCESSO Nº: 087.00009/2019-62

Vem a esta Comissão, para parecer, projeto de lei, da Vereadora Laura Sito, que pretende **instituir o** Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino no **Município de Porto Alegre,** que tem por objetivo contribuir para a construção de uma vida digna para meninas e mulheres, colaborando para uma mudança cultural que supere as desigualdades fundadas no sexo ou no gênero, que são as principais motivações para a violência e, no seu auge, para o feminicídio.

Na justificativa do supracitado projeto de lei é apontado que "A Lei Federal n' 1 1.340, de 7 de agosto de 2006 -- Lei Mana da Ponha --, prevê, em seu art. 8', incs. Vlll e IX, ações a serem desenvolvidas no âmbito da educação. Mesmo assim, quase onze anos após a publicação da referida Lei Federal, são poucos os municípios do país que concretizaram o conjunto de ações estabelecidas." Ainda na justificativa do presente projeto, a vereadora proponente indica dados sobre violência contra mulher, apresenta que "Segundo a pesquisa Datasenado sobre violência doméstica e familiar, em 2015, uma em cada cinco mulheres foi espancada pelo marido, companheiro, namorado ou ex-companheiro. Já a pesquisa Avaliando a Efetividade da Lei Mana da Ponha, do Instituto de Pesquisa Económica Aplicada -- lpea --, em março de 2015, apontou que essa Lei fez diminuir em cerca de dez por cento a taxa de homicídios contra mulheres, praticados dentro das residências das vítimas, o que "implica dizer que a essa Lei foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país"."

O Projeto, instado na Procuradoria desta casa legislativo, teve parecer que indica que "A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação" Na Comissão de Constituição e Justiça se concluiu pela ine**xistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, coadunando com a proposta da procuradoria. No caso da CCJ, o relator propôs emenda retirando o art. 5º, pois haveria alguma ação que poderia indicar afronta à competência privativa do Poder Executivo.

Assim, temos que este projeto é extremamente meritoso, e devemos considerar que todos os dias mulheres são violentadas em seu cotidiano. A desigualdade estrutural a que estão submetidas as mulheres reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos. O cotidiano de assédio e abusos praticados contra mulheres é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais dessa população. A partir disso, o presente projeto de lei visa discutir a violência contra mulheres nos espaços públicos. A pesquisa realizada no ano de 2016 pela ONG Action Aid, demonstra a necessidade do debate sobre a segurança das mulheres nos espaços públicos: 86% das mulheres brasileiras ouvidas sofreram assédio em público em suas cidades. Os dados foram divulgados no lançamento do Dia Internacional de Cidades Seguras para as Mulheres, uma iniciativa da organização para chamar a atenção para os problemas de assédio e violência enfrentados pelas mulheres nas cidades de todo o mundo.

Além disso, o projeto não encontra nenhum óbice de natura econômica ou fiscal, visto não ter custos para implementação do programa. Assim, considerando os argumentos acima indicados, sou favorável à **aprovação** do presente projeto de lei e da emenda de nº 1.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues**, **Vereador(a)**, em 14/04/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da

Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0368781** e o código CRC **9BD87BDA**.

Referência: Processo nº 087.00009/2019-62 SEI nº 0368781

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 067/22 - CEFOR** contido no doc 0368781 (SEI nº 087.00009/2019-62 – Proc. nº 0816/17 - PLL nº 081/17) ao Projeto e à Emenda nº 01, de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de abril de 2022**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01

Vereador Mauro Zacher – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: NÃO VOTOU

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi**, **Assistente Legislativo**, em 25/04/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0371444** e o código CRC **5A943F62**.

Referência: Processo nº 087.00009/2019-62 SEI nº 0371444